



## Vínculo de Emprego

- **Conceito:** Relação jurídica caracterizada pela presença dos elementos fático-jurídicos da pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica (CLT, art. 3º).
- **Elementos Caracterizadores (CLT, art. 3º)**
  - Pessoalidade: Prestação de serviços por pessoa física infungível.
  - Não Eventualidade (Habitualidade): Prestação de serviços de forma contínua, não esporádica, para atender às necessidades permanentes do empreendimento.
  - Onerosidade: Contraprestação salarial pelos serviços prestados.
  - Subordinação Jurídica: Submissão do empregado às ordens e diretrizes do empregador, decorrente do poder diretivo.
- **Ônus da Prova**
  - Regra Geral: Compete ao **reclamante** provar a existência dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego (CLT, art. 818, I; CPC, art. 373, I).
  - Inversão do Ônus da Prova (Fato Impeditivo, Modificativo ou Extintivo)
    - Hipótese: Quando o **reclamado** admite a prestação de serviços, mas nega o vínculo empregatício, alegando natureza jurídica diversa (ex: trabalho autônomo, eventual, etc.).
    - Fundamento: O reclamado atrai para si o ônus de provar que a relação não possui natureza empregatícia, configurando fato impeditivo do direito do reclamante.
    - Base Legal/Doutrinária: Aplicação subsidiária do CPC, art. 373, II, e entendimento consolidado na jurisprudência do TST.
    - Jurisprudência (exemplo do acórdão): O Tribunal de origem consignou que a reclamada atraiu para si o ônus da prova ao alegar que o reclamante exercia seu trabalho de forma autônoma, o que está de acordo com o entendimento adotado nesta Corte Superior (TST, [Ag nº 1000906-04.2019.5.02.0041](#)).
- **Impedimentos ao Conhecimento de Recurso de Revista**
  - Súmula nº 333 do TST: O conhecimento de recurso de revista encontra óbice quando a decisão recorrida estiver em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.
  - CLT, art. 896, § 7º: A divergência jurisprudencial apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não sendo suficiente a invocação de arestos superados pela atual jurisprudência do TST.